INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.639.537/0001-25

Pelo presente instrumento, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administradora"); e a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.040, 2º andar, conj. 22, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ sob o 18.038.439/0001-79, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.304 de 23 de setembro de 2013, neste ato representado na forma dos seus instrumentos de representação ("Gestora" e, quando em conjunto da Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Administradora e Gestora do **GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 54.639.537/0001-25 ("Fundo"), por meio do presente instrumento, nos termos do item 4.14. do Anexo Descritivo da Classe Única, anexo ao Regulamento do Fundo, resolvem:

(a) Aprovar a 5ª (quinta) emissão, pelo Fundo, de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que serão objeto de oferta subsequente destinada exclusivamente aos Cotistas do próprio Fundo, nos termos do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), cujas demais características serão indicadas no Suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento.

A Administradora e a Gestora seguirão com todas as providências necessárias para efetivação das deliberações aprovadas por meio deste instrumento.

Os termos e expressões utilizados neste instrumento, quando iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no regulamento do Fundo.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.639.537/0001-25

A 5ª (quinta) Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior do **GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

(a) **Emissão:** 5ª (quinta).

(b) **Subclasse:** Subordinada Júnior.

(c) **Forma de colocação:** Oferta subsequente destinada exclusivamente aos Cotistas do próprio Fundo, nos termos do inciso II, do art. 8º, da Resolução CVM nº 160.

(d) **Público-alvo da Oferta:** Cotistas do próprio Fundo.

(e) **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

(f) **Valor unitário de emissão:** Será o valor da Cota Subordinada Júnior no dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

(g) **Valor Total da Oferta:** R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(h) **Período de Carência:** Não se aplica.

(i) **Amortização:** Não se aplica.

(j) **Remuneração alvo:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem remuneração alvo pré-estabelecida.

(k) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado poderá ser cancelado.

(l) **Intermediária Líder da Oferta:** Será a Administradora do Fundo.

(m) **Taxa de Colocação Privada:** Remuneração da taxa de colocação privada, equivalente ao percentual de 0,01% sobre cada aporte.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

_____

GAVEA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS